APÊNDICE II – RESOLUÇÃO DE ESTÁGIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS – LICENCIATURA À DISTÂNCIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Agrárias – Licenciatura à Distância e dá outras providencias.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Agrárias do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA), Campus III, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 62 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Considerando:

A Resolução CNE/CP nº. 01/2002 que institui as Diretrizes Curriculares dos cursos de Licenciatura, de Graduação Plena, de formação de professores da Educação Básica em Nível Superior;

A Resolução CNE/CP nº. 02/2002 que institui a duração e a carga horária dos cursos de Licenciatura, de Graduação Plena, de formação de professores da Educação Básica em Nível Superior;

O Parecer CNE/CES nº. 109/2002 que se refere à aplicação da resolução da carga horária para os cursos de formação de professores;

A Resolução CNE/CEB 1, de 03 de Abril de 2002 que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

A Resolução nº. ????? do CONSEPE que aprova o projeto político-pedagógico do curso de Graduação em Ciências Agrárias – Licenciatura à Distância, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, Campus III de Bananeiras, desta Universidade;

A Resolução nº. 04/2004 do CONSEPE que Estabelece a Base Curricular para a Formação Pedagógica dos Cursos de Licenciatura;

A Lei nº 11.788, de 25 de outubro de 2005 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

O Decreto nº 5.622/2005 de 19 de dezembro de 2005, que trata da Educação à Distância;

A Resolução nº 47/2007 do CONSEPE/UFPB, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre normas para realização de estágios curriculares supervisionados da UFPB;

A lei 7.148 que autoriza o Conselho Estadual de Educação a incluir a disciplina Técnicas Agropecuárias no currículo das escolas do campo e da outras providências.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de operacionalização do estágio curricular supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Agrárias – Licenciatura à Distância, Campus III, da Universidade Federal da Paraíba;

Art. 2º - O estágio curricular supervisionado deverá iniciar-se a partir da segunda metade do curso e será contemplado com os seguintes componentes curriculares: Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II e Estágio Curricular Supervisionado III.

Parágrafo Primeiro – O Estágio Curricular Supervisionado I, será materializado pelo contato com as instituições escolares, firmação de convênio com as Secretarias de Educação Estadual ou Municipal, visitas e caracterização institucional por meio de observações, aplicação de questionários ou realização de entrevistas, procedimentos que darão suporte para realizar o diagnostico da realidade campo de estágio. Deverá atender ao eixo “observação e reflexão em relação às práticas pedagógicas escolares.

Parágrafo Segundo – O Estágio Curricular Supervisionado II, será materializado pelo eixo “realização da prática pedagógica e projeto de intervenção na escola”; neste momento será realizada a participação no planejamento da escola, a observação participativa nas atividades de sala de aula, que auxiliarão ao estagiário na elaboração das atividades que serão concretizadas na referida turma. Esse é o momento da docência propriamente dita.

Parágrafo Terceiro – O Estágio Curricular Supervisionado III, deverá ser concretizado através do eixo, “educação não escolar no âmbito da extensão rural e da educação do campo”. Aqui o estágio se volta para contemplar os espaços de educação não escolar, ampliando as possibilidades de diálogo da prática educativa, que vai além dos muros da escola e chega aos assentamentos e às comunidades do campo, ou ainda instituições e organizações que estejam em plena atividade nas comunidades do campo ou assentamentos. Nessa etapa, procede-se o diagnóstico da realidade e assim como no Estágio I os dados relevantes da realidade darão origem a um projeto de intervenção na comunidade ou assentamento que será desenvolvido pelo estagiário.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado I constará de 09 (nove) créditos, correspondente a 135 (cento e trinta e cinco) horas/atividade e deverá contemplar um conjunto de atividades em relação aos seguintes aspectos: conhecimento da realidade educacional, diagnóstico e análise da escola; reflexão em relação às políticas públicas educacionais; determinantes econômico-político-sociais e modalidades de educação; apresentação de alternativas ao Projeto Político-Pedagógico da escola; regimento escolar e Plano de Desenvolvimento da Escola.

Parágrafo Primeiro – Para o atendimento das demandas previstas no caput do presente artigo, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado I, serão realizadas conforme abaixo descritos:

II – Estudo e reflexão sobre a realidade educacional da escola;

II – Levantamento e diagnóstico da realidade da escola;

III – Apresentação de alternativas ao Projeto Político-Pedagógico da escola;

IV – Estudo e investigação sobre variados aspectos em torno da prática educativa da escola.

Parágrafo Segundo – A avaliação do licenciando no Estágio Curricular Supervisionado I, deverá ser contínua e qualitativa, a partir de momentos privilegiados de aprendizagem, trabalho em grupo, participação no estudo e reflexão sobre a realidade educacional da escola pública, capacidade de análise e reflexão em relação ao levantamento e diagnóstico da escola pública e, qualidade da apresentação das alternativas ao projeto político-pedagógico da escola pública.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado II, constará de 09 (nove) créditos, correspondendo a 135 (centro e trinta e cinco) horas e deverá contemplar um conjunto de atividades relacionadas aos seguintes aspectos: a prática educativa; planejamento e avaliação; intervenção didático-pedagógica e reelaboração da ação educativa.

Parágrafo Primeiro – Para o atendimento das demandas previstas no caput do presente artigo, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado II, serão realizadas conforme abaixo:

I – Aulas teórico-práticas realizadas em sala de aula a partir das demandas priorizadas no plano de trabalho do professor;

II – Leitura e discussão de textos sobre funções docentes: complexidade e desafios;

III – Observação e interação com a escola onde se realizarão as atividades de docência previstas para o período do estágio curricular supervisionado II.

Parágrafo Segundo – A avaliação do licenciando no Estágio Curricular Supervisionado II, deverá ocorrer de forma contínua e qualitativa, a partir de momentos privilegiados de apresentação: Leitura e discussão; participação e interesse demonstrado na observação e interação com a escola pública e capacidade de compreensão sobre modos de intervenções pedagógicas no cotidiano da escola.

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado III constará de 09 (nove) créditos, correspondente a uma carga horária de 135 (cento e trinta e cinco) horas e deverá contemplar um conjunto de atividades didático-pedagógicas preferencialmente em instituições governamentais ou não governamentais que atuem em comunidades tradicionais (comunidades rurais, quilombolas, tribos indígenas, assentamentos rurais, etc.) com enfoque na extensão rural, desenvolvimento rural sustentável e educação do campo. Não havendo a disponibilidade de instituições desta natureza para receber estagiários, o licenciando poderá atuar diretamente nestas comunidades através de suas associações de moradores.

Parágrafo Primeiro – Para o atendimento das demandas previstas no Caput do presente artigo, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado III, serão realizadas conforme abaixo descritos:

I – Orientações aos Licenciandos em relação à observação das práticas de educação do campo e de extensão rural realizadas pelos agentes das instituições receptoras, bem como da realidade do campo;

II – Inserção do Licenciando nas atividades de observação da realidade do campo, características do campesinato e estrutura sócio-ambiental das comuni-

dades;

III – Diagnóstico das comunidades visitadas através de DRP (Diagnóstico Rural Participativo) e de outras metodologias de pesquisa participante, bem como avaliação das práticas educacionais e intervenções das instituições que atuam na comunidade;

IV – Planejamento das atividades didático-pedagógicas a serem realizadas pelos licenciandos nas instituições receptoras e na comunidade;

V – Realização pelos Licenciandos, da regência de ensino na forma da extensão rural e educação do campo, atendendo as demandas apontadas pela comunidade através de DRP podendo, alternativamente, intervir nas práticas educativas das instituições de extensão rural, propondo reformas em suas metodologias e abordagens.

VI – Análise e discussão em relação à prática docente vivenciada.

Parágrafo Segundo – A avaliação do Licenciando no Estágio Curricular Supervisionado III, deverá ser concretizada de forma contínua e qualitativa, a partir de momentos privilegiados de aprendizagens; realização dos diagnósticos das comunidades e das práticas educativas das instituições que atuem nas mesmas; participação no planejamento para intervenção; desempenho do licenciando nas atividades de ensino sob o enfoque da extensão rural e educação do campo e capacidade de análise e reflexão em torno das experiências teórico-práticas vivenciadas.

Parágrafo Terceiro – A realização do Estágio Supervisionado III poderá ser contemplado e equiparado através do programa: “Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica ou Residência Agrária” em comunidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais, que será realizado eventualmente, de acordo com a determinação do Colegiado do Curso e ocasional viabilidade logística para realização do mesmo;

Art. 6º - Os Licenciandos que, comprovadamente, estejam exercendo atividades de docência no magistério da educação básica em sala de aula e que atuem em instituições governamentais ou não governamentais de extensão rural ou assistência às comunidades tradicionais, poderão ser dispensados pelo Colegiado do Curso de parte da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo Primeiro – Para os Licenciandos que exerçam o magistério, será dispensada parte da regência em sala de aula na escola durante o Estágio Supervisionado II, e para os que atuem como agentes comunitários de extensão e assistência rural, será dispensada parte da intervenção na comunidade durante o Estágio Supervisionado III. Em ambos os casos, serão aproveitadas apenas as experiências realizadas a partir da data em que se tornou aluno deste curso de graduação em Ciências Agrárias, não sendo aproveitáveis experiências anteriores sob quaisquer circunstâncias.

Parágrafo Segundo – Para o atendimento ao caput do presente artigo, caberá ao Professor de Estágio decidir:

I – A quantidade de horas que o aluno será dispensado no Estágio Curricular Supervisionado II e III quando estiver executando atividade de docência na Educação Básica ou atuando como extensionista rural ou agente de desenvolvimento e assistência rural, respectivamente;

II – Participação em atividades específicas voltadas para a prática ped-

agógica ou extensão rural, definidas pelo professor do Estágio Curricular Supervisionado II e III.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas nos componentes Estagio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II e Estágio Curricular Supervisionado III, deverão estar articuladas com a proposta curricular do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Agrárias.

Art. 8º - No Estágio Curricular Supervisionado III, será contemplada a modalidades de Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica ou Residência Agrária em comunidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais, conforme o supracitado Parágrafo Terceiro do Art. 5º desta resolução.

Parágrafo Primeiro: O Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica ou Residência Agrária terá como objetivo promover a formação técnica e humanista dos Licenciandos em Ciências Agrárias a partir da sua convivência na comunidade e no desenvolvimento de projetos e pesquisas que contemplem a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia, para sua atuação nas escolas do campo.
Parágrafo Segundo: O Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica ou Residência Agrária poderá ocorrer como concretização do Estágio Supervisionado III e será constituído de três etapas fundamentais: Preparação; Vivência ou Residência e Avaliação.

Parágrafo Terceiro: As etapas de que tratam o parágrafo anterior deverão contemplar o envolvimento da escola do campo, a participação das famílias e a articulação com, no mínimo, uma organização social da comunidade.

Parágrafo Quarto: As etapas de preparação, vivência ou residência e de avaliação compreenderão os momentos mais importantes do estágio, devendo o estagiário ter a oportunidade de entrar em contato com os processos organizativos da comunidade e conhecer os seguintes aspectos: organização da educação; a organização política dos assentamentos e dos agricultores familiares; a organização da produção e comercialização dos camponeses; a organização social e cultural dos camponeses; a organização administrativa das associações e cooperativas; e o acompanhamento técnico dos agricultores e assentados.

Parágrafo Quinto: Na avaliação do Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica e Residência Agrária deverá ocorrer: socialização das experiências individuais pelos educandos; aprofundamento dos temas abordados na preparação; avaliação da experiência do estágio; pontos positivos e negativos; pontos a serem melhorados para os próximos estágios; sugestão de propostas para o próximo estágio; sistematização e registro das experiências e anotações provenientes do diário de campo; construção do relatório final do estágio.

Art. 9º - Para observância do estabelecido no artigo anterior, as propostas pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas instituições, deverão ser desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das diretrizes curriculares nacionais para a educação básica e a educação profissional e da educação do campo de nível técnico.

Parágrafo Único – Os princípios para a formação do educador constantes do Caput deste artigo são representados pela unidade teoria-prática, trabalho co-

letivo e interdisciplinar, transversalidade, pluralidade de idéias e concepções pedagógicas e compromisso com a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 10 - Aos professores dos componentes, Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II e Estágio Curricular Supervisionado III, serão asseguradas as mesmas autonomias didático-pedagógicas conferidas aos professores das demais disciplinas.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvido os docentes das disciplinas em epígrafe.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em Bananeiras-PB, 02 de Julho de 2011.

MARCOS BARROS DE MEDEIROS
Presidente